



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DAS  
VERTENTES**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N° 020/2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DAS VERTENTES/PE,  
que tem como termos eleitorais SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE e FREI  
MIGUELINHO/PE

RECOMENDAÇÃO SOBRE ORIENTAÇÕES ÀS EMISSORAS DE RÁDIO,  
TELEVISÃO, BLOGS E DEMAIS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO QUE  
CIRCULAM NA REGIÃO, QUANTO AO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Promotor de Justiça da 46.<sup>a</sup> Zona Eleitoral das Vertentes/PE, que tem como termos eleitorais as cidades de Santa Maria do Cambucá/PE e Frei Miguelinho/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar 69/90, Lei Complementar 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no art. 58 da Portaria 01/2019 PGR/PGE;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a Lei das Eleições impõe às emissoras de rádio e TV, como concessionárias de serviço público, absoluta imparcialidade no processo eleitoral, **vedando qualquer forma de propaganda eleitoral paga** (art. 44 da Lei 9.504/1997), como também **tratamento privilegiado** a partidos ou candidatos, mesmo que durante sua programação normal e noticiários (art. 45, IV);

**CONSIDERANDO** que o art. 57-C, da Lei 9.504/1997, estabelece que é **vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet**, assim como a veiculação de propaganda eleitoral em **sítios de pessoas jurídicas**, com ou sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional 107/2020 determinou que a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia **26 de setembro de 2020**;

**CONSIDERANDO** que, no período pré-eleitoral, **não poderão os veículos de comunicação publicar qualquer tipo de propaganda eleitoral**, seja paga ou gratuita, nos termos dos arts. 44 e 57-C, 36 e 36-A da Lei das Eleições;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DAS  
VERTENTES**

**CONSIDERANDO** que os veículos de comunicação devem observar o art. 5º, caput, da Constituição Federal, garantindo-se tratamento isonômico entre os pré-candidatos;

**CONSIDERANDO** que o inciso I, do art. 36-A, da Lei 9.504/1997 preconiza que é permitida *“a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico”*;

**CONSIDERANDO** que o art. 45, §1º da supracitada lei estabelece que *“a partir de **30 de junho do ano da eleição**, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário”*;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional n.º 107 estabeleceu no art. 1º, §1º, I, que a partir de **11 de agosto de 2020**, não poderão as emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do art. 45, §1º da Lei das Eleições sujeitará a emissora, no caso de escolha do pré-candidato na convenção partidária, à **imposição de multa valor de vinte mil a cem mil UFIRs**, duplicada em caso de reincidência, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário;

**CONSIDERANDO**, quanto aos veículos que operam em TODAS AS PLATAFORMAS (incluindo-se Internet), que **a preferência exacerbada e acentuada a determinado candidato ou partido político poderá configurar abuso do poder midiático**, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990, sujeitando o beneficiário à declaração de inelegibilidade, sendo-lhe negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarando-se nulo o diploma, se já expedido (art. 15);

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

**RECOMENDA:**

Aos concessionários responsáveis pelas Emissoras de Rádio e Televisão, cujas frequências propaguem no município de Frei Miguelinho/PE, assim como aos responsáveis por Blogs, Sítios Eletrônicos e Páginas em Redes Sociais, com sede no município, que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DAS**  
**VERTENTES**

- 1) se **ABSTENHAM**, por não permitido desde o dia **11 de agosto de 2020**, de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, vedando-se também sua participação habitual, corriqueira ou cotidiana, para que haja equilíbrio entre os pretensos candidatos;
- 2) **PROPORCIONEM** tratamento isonômico em relação aos pré-candidatos, conferindo igualdade na participação em entrevistas, debates, painéis etc;
- 3) se **ABSTENHAM** de conferir tratamento privilegiado a determinado pré-candidato, sob pena de configuração de abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

- a) Às Emissoras de Rádio e Televisão, assim como aos principais veículos de comunicação da região, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;
- b) Aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Frei Miguelinho/PE, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;
- c) À Prefeita do Município de Frei Miguelinho/PE, para conhecimento e divulgação;
- d) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho/PE, para conhecimento e divulgação, inclusive, junto aos seus pares;
- e) Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 46<sup>a</sup> Zona Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;
- f) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
- g) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento.
- h) Ao Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vertentes, 12 de agosto de 2020

**Jaime Adrião C. Gomes da Silva**  
**Promotor de Justiça Eleitoral**